



# **PORTUGAL RUGBY**

## **REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL DIVISÃO HONRA FEMININA**

*(Em vigor na Época 2024/2025)*

## ÍNDICE

- Artigo 1.º - Norma Habilitante
- Artigo 2.º - Objeto
- Artigo 3.º - Regime Supletivo
- Artigo 4.º - Definições
- Artigo 5.º - Inscrições
- Artigo 6.º - Jogadoras estrangeiras e equiparadas
- Artigo 7.º - Boletim de Jogo
- Artigo 8.º - Utilização de Jogadoras
- Artigo 9.º - Modelo competitivo
- Artigo 10.º - Responsabilidade na arbitragem
- Artigo 11.º - Capitãs de equipa – Direitos e deveres
- Artigo 12.º - Diretor de equipa de Clube
- Artigo 13.º - interpretação e integração de lacunas
- Artigo 14.º - Revogação, alterações e aditamentos
- Artigo 15.º - Entrada em vigor

**Artigo 1.º**  
**(Norma habilitante)**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Rugby (FPR).

**Artigo 2.º**  
**(Objeto)**

O presente Regulamento define os termos, as condições de inscrição e a participação de Clubes no Campeonato Nacional da Divisão Honra – Competição Feminina Sénior, organizado pela FPR.

**Artigo 3.º**  
**(Regime Supletivo)**

1. Em tudo o que não esteja especificamente previsto no presente Regulamento aplicam-se ao Campeonato Nacional da Divisão Honra – Competição Feminina Sénior, as disposições do Regulamento Geral de Competições (RGC).

2. Em caso de conflito entre disposições do RGC e do presente Regulamento, prevalecem as disposições deste último.

**Artigo 4.º**  
**(Definições)**

As definições aplicáveis ao presente Regulamento são as constantes do artigo 3.º do RGC.

**Artigo 5.º**  
**(Inscrições)**

1. A inscrição é aberta a todos os Clubes associados da FPR que participam no Campeonato Nacional de Seniores Feminino, com um número mínimo de vinte (20) jogadoras regularmente inscritas, salvo se lhes tiver sido aplicada uma sanção que impeça a sua participação nesta competição.

2. Os Clubes apenas podem inscrever uma equipa no Campeonato Nacional Divisão de Honra.

3. Não podem participar no Campeonato Nacional de Divisão Honra – Competição Feminina Sénior, as Equipas satélite nem as Equipas Secundárias.

4. É permitida a participação de Equipas conjuntas, constituídas por jogadoras de Clubes diferentes, desde que estas não inscrevam equipas próprias na competição. Os pedidos para esta participação devem ser enviados ao Departamento de Competições da FPR, para apreciação, antes do início do Campeonato Nacional.

5. Cabe ao Departamento de Competições da FPR confirmar a admissibilidade da participação de uma Equipa conjunta.

### **Artigo 6.º** **(Jogadoras Estrangeiras e Equiparadas)**

1. Os Clubes do CN1D podem inscrever livremente, até 01 de dezembro, jogadoras estrangeiras, profissionais ou não profissionais, gozando as Jogadoras Comunitárias dos mesmos direitos e deveres das jogadoras cidadãs nacionais e das Jogadoras Elegíveis para a Seleção Nacional.

2. São equiparadas a cidadãs dos Estados-membros da União Europeia as cidadãs dos Estados que são membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes deverão observar os seguintes requisitos sobre o número de jogadoras a incluir na Ficha de Jogo e sua utilização em campo:

#### **(a) Jogadoras Comunitárias ou Equiparadas**

Ficha de Jogo: Ilimitado

Em campo simultaneamente: Ilimitado

#### **(b) Jogadoras Estrangeiras Não Elegíveis para as Seleções Nacionais**

Ficha de Jogo: máximo 7 (sete)

Em campo simultaneamente: máximo de 5 (cinco)

#### **(c) Jogadoras Formadas Localmente**

Ficha de Jogo: mínimo 9 (nove)

Em campo simultaneamente: mínimo 5 (cinco)

### **Artigo 7.º** **(Boletim de jogo)**

1. As equipas podem inscrever no Boletim de Jogo até vinte e três (23) jogadoras regularmente inscritas e validadas pela FPR, sendo quinze (15) efetivas e oito (8) suplentes.

2. São permitidas o máximo de oito (8) substituições, de acordo com as Leis do Jogo.

3. Para que seja possível dar início ao jogo, cada equipa deve apresentar o número mínimo de jogadoras que possam atuar na primeira linha das formações ordenadas, nas

condições previstas nas Leis do Jogo e estabelecidas no artigo seguinte. A equipa responsável pelo não cumprimento desta obrigação será penalizada com derrota por 28 a zero (28-0), correspondente a quatro (4) ensaios.

4. O árbitro pode, a qualquer momento e desde que considere não estarem reunidas as necessárias condições de segurança das jogadoras, determinar a realização de formações ordenadas simuladas durante um determinado período de jogo ou durante todo o restante tempo de jogo.

### **Artigo 8.º** **(Utilização de Jogadoras)**

1. Os Clubes apenas podem utilizar jogadoras devidamente inscritas na FPR, cuja identificação deve ser feita através de cartão-licença emitido pela FPR ou, em casos excecionais, através de documento identificativo válido (bilhete identidade, cartão cidadão ou passaporte).

2. Em nenhuma circunstância será autorizada a participação no Campeonato Nacional Divisão Honra – Competição Feminina Sénior de jogadoras suspensas pela FPR ou por organismo internacional de Rugby.

3. Para que uma equipa possa inscrever no Boletim de Jogo quinze (15) jogadoras deve apresentar um mínimo de três (3) jogadoras que possam atuar na primeira linha (três titulares).

4. Para que uma equipa possa inscrever no Boletim de Jogo entre dezasseis (16) e dezoito (18) jogadoras deverá apresentar um mínimo de quatro (4) jogadoras que possam atuar na primeira linha (três titulares e uma suplente). Se tal não for cumprido essa equipa só poderá inscrever jogadoras no Boletim de Jogo, nas condições previstas no número anterior.

5. Para que uma equipa possa inscrever no Boletim de Jogo entre dezanove (19) e vinte (22) jogadoras deverá apresentar um mínimo de cinco (5) jogadoras que possam atuar na primeira linha (três titulares e duas suplentes). Se tal não for cumprido essa equipa só poderá inscrever jogadoras no Boletim de Jogo, nas condições previstas no número anterior.

6. Para que uma equipa possa inscrever no Boletim de Jogo vinte e três (23) jogadoras deverá apresentar um mínimo de seis (6) jogadoras que possam atuar na primeira linha (três titulares e três suplentes). Se tal não for cumprido essa equipa só poderá inscrever jogadoras no Boletim de Jogo, nas condições previstas no número anterior.

7. Qualquer atleta que tenha completado dezoito (18) anos pode jogar na primeira linha.

**Artigo 9.º**  
**(Modelo competitivo)**

O Campeonato Nacional da Divisão Honra Feminina é disputado em duas Fases – Fase Regular e Fase Final, nas quais as Equipas jogam todas contra todas, a duas voltas, conforme descrito no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

**Artigo 10.º**  
**(Responsabilidade na Arbitragem)**

Cada equipa deve apresentar uma candidata(o) a árbitro para formação e desempenho da função de juiz de linha.

**Artigo 11.º**  
**(Capitães de Equipa – Direitos e Deveres)**

1. As capitãs das Equipas são as únicas jogadoras qualificadas para as representar junto da equipa de arbitragem, devendo ser identificadas como tal no Boletim de Jogo, funcionando como elementos de ligação entre a sua equipa e a equipa de arbitragem.

2. São deveres das capitãs das equipas:

- a) Respeitar e fazer respeitar as determinações da equipa de arbitragem;
- b) Observar e fazer observar as normas de lealdade e correção, para com as demais intervenientes do jogo;
- c) Procurar sanar prontamente quaisquer divergências ou conflitos provocados pelas jogadoras da sua equipa, ou em que estas sejam intervenientes, perante a equipa de arbitragem, adversárias ou público.

**Artigo 12.º**  
**(Diretor de Equipa de Clube)**

1. São Diretores de Equipa as pessoas nomeadas ou indicadas pelos Clubes para os representarem junto da equipa de arbitragem, tratando do registo das equipas e das jogadoras na documentação específica de cada jogo.

2. Os Diretores de Equipa devem estar obrigatoriamente inscritos como tal na FPR, em cada Época Desportiva, e devem requerer junto desta o seu documento comprovativo dessa função (cartão, licença ou credencial), não podendo estas funções ser desempenhadas por jogadores em atividade ou agentes desportivos a cumprir sanção disciplinar.

3. O Diretor de Equipa do Clube deve fazer-se acompanhar da sua licença, cartão ou credencial emitida pela FPR que ateste esta sua qualidade, bem como deve ter na sua

posse a listagem da FPR de jogadoras inscritas, para confirmação das respetivas identidades.

### **13.º**

#### **(Interpretação e integração de lacunas)**

1. As dúvidas de interpretação na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da FPR, que divulgará através de Comunicado Oficial a sua interpretação, a qual se revestirá de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.
2. Nos termos do Artigo 25.º dos Estatutos da FPR, eventuais lacunas e omissões, relativamente a questões suscitadas pelos Clubes ou por outros órgãos sociais, serão integradas pela Direção da FPR e tornadas públicas através de Comunicado Oficial, cujo teor se revestirá de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.

### **Artigo 14.º**

#### **(Revogação, alterações e aditamentos)**

1. O presente Regulamento revoga tudo o anteriormente regulamentado sobre o Campeonato Nacional da Divisão Honra – Competição Feminina Sénior.
2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Regulamento são da exclusiva competência da Direção da FPR que, uma vez aprovadas, passarão a constituir parte integrante do mesmo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 19.º dos Estatutos da FPR.

### **Artigo 15.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2024.

\*\*\*

(Aprovado em reunião de Direção de 28 de agosto de 2024)

**ANEXO I**

**Modelo do Campeonato Nacional da Divisão Honra - Competição Feminina Sénior**

O Campeonato Nacional da Divisão Honra – Competição Feminina Sénior, será disputado por 6 Equipas, em duas fases: Fase Regular e Fase Final.

**Fase Regular**

A Fase Regular será disputada a duas voltas, em que todas as Equipas jogam entre si, num total de 10 jornadas.

**Fase Final**

Nesta Fase são constituídos dois grupos – Grupo do Título e Grupo Encerramento.

**Grupo do Título:** integrado pelas Equipas classificadas em 1.º a 4.º lugares na Fase de Apuramento.

Será jogada uma eliminatória para identificar as duas Equipas que disputarão uma Final:

**Jogo 1** - Equipa 1ª classificada v Equipa 4ª Classificada.

**Jogo 2** - Equipa 2ª classificada v Equipa 3ª Classificada.

**Grupo Encerramento**

Será disputado um torneio de encerramento, em modelo a divulgar oportunamente, no qual participarão as Equipas classificadas em 5.º e 6.º lugares na Fase de Apuramento e as Equipas que se classificarem nos dois primeiros lugares do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão – Competição Feminina Sénior.

**Final**

É jogada em campo neutro, entre as Equipas vencedoras da eliminatória, sendo a organização da responsabilidade da FPR.

A Equipa vencedora da Final obterá o título de Campeão Nacional da Divisão de Honra – Competição Feminina Sénior.